



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas (PGTI/MPAM).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar nº 011/1993, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tecnologia da Informação - PNTI, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada pela Resolução 171/2017-CNMP, de 27 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2017-CPJ, de 05 de maio de 2017, que institui diretrizes para Governança Estratégica no âmbito do MPAM;

CONSIDERANDO que os regramentos internos sobre Política de Informática (ATO PGJ N.º 391/2007) e sobre o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas (ATO PGJ No. 141/2011) desatualizaram-se em relação às Resoluções 171/2017-CNMP e 006/2017-CPJ, antes referidas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as ações de Tecnologia da Informação e as prioridades institucionais definidas pela Gestão Estratégica no âmbito do MPAM;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Amazonas (PGTI/MPAM).

Art. 2º. A PGTI/MPAM observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste Ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo Único. As normas gerais e específicas de governança e gestão de TI, emanadas no âmbito do MPAM, devem ser harmônicas com este ATO.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo definido entre a unidade de TI e os usuários da instituição que descreve condições e garantias na prestação dos serviços de TI, além de documentar metas de qualidade e especificar as responsabilidades da unidade de TI e dos usuários;

II - Ativo de TI: qualquer componente ou recurso que precise ser gerenciado de forma a garantir a entrega de um serviço de TI;

III - Capacidade do Processo: medida que afere se um processo está atingindo seus objetivos de acordo com critérios previamente definidos;

IV - Catálogo de Serviços de TI: banco de dados ou documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ativos;

V - Gestão de TI: gerenciamento da integração entre pessoas, processos e tecnologias, tanto no âmbito da unidade responsável pela TI quanto em relação às soluções em TI disponibilizadas para as unidades institucionais, com objetivo de viabilizar o provimento e o suporte de serviços de TI para atendimento das necessidades destas, tendo em vista o custo e o desempenho que vierem a ser estabelecidos por Acordos de Nível de Serviço;

VI - Governança de TI: dinâmica ou instância responsável pela liderança, definição e direcionamento das atividades e iniciativas sobre TI, em conformidade com regramentos e fundamentos conceituais aplicáveis, visando assegurar que esta sustente e estenda as estratégias e os objetivos organizacionais, mantendo riscos em níveis aceitáveis;

VII - Incidente: Interrupção ou redução da qualidade, não planejadas, de serviços de TI;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

VIII – Plano de Continuidade: procedimentos documentados que orientam as organizações a responder, recuperar, retornar e restaurar serviços de TI para um nível predefinido de operação, após a interrupção;

IX – Portfólio de TI: conjunto de projetos e serviços que visam ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

X – Processo de TI: conjunto organizado de práticas e atividades para atingir determinados objetivos que produz um conjunto de saídas que auxiliam no cumprimento dos objetivos de TI;

XI – Programa de TI: conjunto de projetos e serviços inter-relacionados que geram benefício comum;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA PGTI

Art. 4º. A PGTI/MPAM tem por objetivo geral assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TI com as estratégias institucionais do MPAM, observados os seguintes objetivos específicos:

I – Contribuir para o cumprimento da missão do MPAM e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II – Prover mecanismos de transparência e controle da governança, da gestão e do uso de TI;

III – Estabelecer princípios e diretrizes para o planejamento e a organização de TI, em todas as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI;

IV – Definir papéis e responsabilidades das instâncias de governança e de gestão de TI.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA PGTI/MPAM



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

Art. 5º. A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do MPAM orientam-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelos seguintes princípios:

I - Unidade de Orientação: definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - Fundamento Estratégico: alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias e às necessidades institucionais;

III - Eficiência: otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;

IV - Formalização: referências escritas de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - Proatividade Prudencial: identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI - Valorização do Conhecimento: produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

VII - Mensuração de Resultados: monitoramento e avaliação regular, pelas instâncias de governança, do alcance das metas definidas nos planos de TI;

VIII- Conformidade dos processos: monitoramento e avaliação regular, pelas instâncias de governança, da conformidade e desempenho dos processos que suportam a PGTI.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA PGTI/MPAM

Art. 6º. A governança de TI observará as seguintes diretrizes:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

I - Centralização das ações de governança de TI como desdobramento do modelo de gestão estratégica da Instituição;

II - Governança de TI utilizando instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de TI;

III - Observação e adoção das recomendações propostas por modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente, como COBIT e ISO 38500;

IV - Avaliação periódica sobre a conformidade dos processos, estruturas, arquitetura e padrões de serviços adotados pela gestão de TI à legislação, às normas internas e às melhores práticas internacionalmente reconhecidas;

V - Direcionamento da gestão de TI através de políticas e planos específicos;

VI - Monitoramento da gestão de TI quanto a desempenho, custo, qualidade, conformidade e risco dos projetos, processos e serviços de TI.

Art. 7º. O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:

I - Elaboração e manutenção de planos de TI que contemplem objetivos de curto, médio e longo prazo, alinhados aos objetivos estratégicos, relativos à TI, definidos no Plano Estratégico institucional;

II - Definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - Ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IV - Alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;

V - Transparência na execução dos planos de TI.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

Art. 8º. A organização de TI observará as seguintes diretrizes:

I - Quadro de pessoas da área de TI estruturado a partir da gestão por competências;

II - Estabelecimento e adequação de competências, processos e fluxos operacionais às demandas necessárias ao atendimento dos objetivos de TI;

III - Competências alinhadas ao modelo de processos de TI;

IV - Desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno das atribuições dos servidores da área de TI;

V - Adoção de mecanismos para valorização da busca de desenvolvimento especializado pelos servidores da área de TI.

Art. 9º. O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - Coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades institucionais relacionadas a TI;

II - Integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem de entendimento comum;

III - Formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e estratégias institucionais e compatíveis com a capacidade operacional disponível ou concretamente prevista;

IV - Alocação de recursos para provimento de soluções de TI baseada em critérios de priorização conforme as estratégias institucionais;

V - Gestão de soluções de TI baseada em acordos de nível de serviço firmados entre provedor e gestores das soluções;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

VI - Uso de soluções de TI de acordo com política e normas de segurança de TI da Instituição;

VII - Estabelecimento de suporte aos usuários de TI de modo a atender às necessidades de uso das soluções;

VIII - Transparência nos acordos de nível de serviço para as soluções de TI.

CAPÍTULO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 10º. Serão responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da PGTI/MPAM, as seguintes instâncias institucionais:

I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

II - Unidade de Gestão da Estratégia;

III - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

Art. 11. A DTIC designará, com aprovação do CETI, servidores de TI encarregados, especificamente, de apoiar, tanto ao CETI quanto à DTIC em si, em seus papéis referentes à governança e gestão de TI, conforme definidos nesta PGTI, competindo-lhes:

I - Assessorar o CETI e a DTIC no exercício das suas respectivas competências previstas neste Ato;

II - Acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI;

III - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pela DTIC.

Seção I Da Governança



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

Art. 12. O Comitê Estratégico de TI (CETI) é a instância de governança de TI no Ministério Público do Amazonas, composto por:

- I - um membro indicado pelo Procurador-Geral;
- II - um membro indicado pelo Conselho Superior;
- III - um membro indicado pelo Corregedor-Geral;
- IV - Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- V - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Representante da Unidade de Gestão Estratégica;

§ 1º O membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral presidirá o CETI, cabendo ao Diretor da DTIC secretariar os trabalhos.

§ 2º O presidente do CETI poderá convidar membros ou servidores da instituição, sem direito a voto, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê.

Art. 13. Compete ao CETI:

- I - Deliberar sobre:
 - a) novas políticas, princípios e diretrizes de TI, alinhados aos objetivos estratégicos da instituição;
 - b) estratégias de TI da instituição;
 - c) plano diretor de TI da instituição;
 - d) instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da TI;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

- e) priorização dos investimentos em TI;
 - f) planejamento orçamentário de TI;
 - g) estrutura organizacional de TI;
 - h) aprovação, priorização e suspensão de projetos de TI;
 - i) padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de TI;
- II - Acompanhar periodicamente o alcance das metas estabelecidas nas estratégias de TI e os resultados dos projetos de TI;
- III - Realizar a governança do portfólio de TI;
- IV - Validar o Catálogo de Serviços de TI;
- V - Aprovar os Acordos de Nível de Serviço;
- VI - Exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. O CETI prestará contas periodicamente de sua atuação à instância da governança corporativa da instituição.

Seção II Da Gestão

Art. 14. A gestão de TI compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, competindo-lhe:

- I - monitorar periodicamente o andamento dos projetos, reportando os resultados ao CETI;
- II - prestar contas periodicamente ao CETI sobre o desempenho e a conformidade das ações de TI;
- III - gerir as aquisições e os contratos de TI e avaliar o desempenho e os



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 006/2018/PGJ

riscos dos fornecedores atuais;

IV – gerir e contabilizar os custos de TI em função dos serviços prestados;

V – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Seção III

Da Unidade de Gestão da Estratégia

Art. 15. Compete à Unidade de Gestão da Estratégia, para efeito do disposto neste Ato:

I – Identificar oportunidades de informatização de processos de trabalho e auxiliar na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II – Avaliar o orçamento de TI em conformidade com os objetivos estratégicos e normativos da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO PGJ N.º 391/2007, o ATO PGJ No. 141/2011 e demais as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de janeiro de 2018.

CARLOS FABIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça